



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII e § 1º do art. 40 e Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021).^{1/2}

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL

I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação técnica presencial dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG, por meio do curso “Impacto da Reforma Administrativa na Administração Pública Brasileira. PEC nº 38/2025”, a ser realizado no período de 24 a 27 de fevereiro de 2026, no BH Palace Hotel, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto Solução Capacitação e Treinamento.

¹Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).

40. (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

² I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O curso contará com os seguintes conteúdos:

- ✓ O que é Reforma Administrativa;
- ✓ De que se compõe a Reforma Administrativa;
- ✓ Estrutura Organizacional;
- ✓ Planejamento e cronograma de implantação;
- ✓ Regime Jurídico dos Servidores;
- ✓ Política de Recursos Humanos;
- ✓ PILARES CENTRAIS DA PEC nº 38/2025:
 - Avaliação de desempenho e bonificação por metas;
 - Contratações temporárias e unificação dos concursos;
 - Transformação Digital da Administração Pública;
 - Reestruturação de cargos, funções e benefícios;
 - Tabela nacional de salários e omissão sobre supersalários.
- ✓ • Argumentos favoráveis e contrários à Reforma Administrativa.

O curso terá carga horária total de 14 (quatorze) horas-aula, com certificação condicionada ao cumprimento mínimo de 75% da programação obrigatória, incluindo disponibilização de material didático de apoio.

O conteúdo será ministrado por profissionais com formação e experiência na área do Direito Público, assegurando abordagem técnica qualificada, com foco na aplicação prática das alterações propostas pela PEC nº 38/2025 no contexto da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de capacitação técnica presencial dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG, por meio do curso intitulado “*Impacto da Reforma Administrativa na Administração Pública Brasileira. PEC nº 38/2025*”, a ser realizado no período de 24 a 27 de fevereiro de 2026, no BH Palace Hotel, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto Solução Capacitação e Treinamento.

A fundamentação da contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento prévio das contratações públicas, bem como na obrigatoriedade de elaboração de Termo de Referência devidamente justificado, contendo a descrição da necessidade da contratação e a demonstração do interesse público envolvido.

A capacitação dos agentes políticos é medida que se harmoniza com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reiterado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento legítimo de aprimoramento da atuação institucional do Poder Legislativo Municipal. O aperfeiçoamento técnico contínuo dos vereadores é essencial para o adequado exercício das funções legislativa, fiscalizatória e julgadora, especialmente diante de propostas de alteração constitucional com potencial impacto direto na estrutura administrativa municipal.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2025, que trata da Reforma Administrativa, possui natureza estruturante, com reflexos sobre o regime jurídico dos servidores públicos, organização administrativa, avaliação de desempenho, gestão de pessoas, despesas com pessoal e responsabilidade fiscal. Tais matérias são diretamente relacionadas à competência legislativa municipal, notadamente no que se refere à organização da Administração Pública local e à fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos dos arts. 29 e 31 da Constituição Federal.

A contratação do curso presencial justifica-se pela complexidade e atualidade do tema, que demanda aprofundamento técnico, interação direta com especialistas da área e possibilidade de esclarecimento de dúvidas específicas relacionadas à realidade municipal. O formato presencial favorece a troca de experiências, o debate qualificado e a consolidação do aprendizado, potencializando os resultados institucionais esperados.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação deverá observar o devido enquadramento legal quanto à modalidade ou hipótese de contratação direta, conforme o



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

caso concreto, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração instruir o processo com a devida justificativa da escolha do fornecedor e do preço, demonstração da compatibilidade com os valores de mercado, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais requisitos legais aplicáveis.

A fundamentação também se apoia no dever de governança e gestão por resultados, implícito na sistemática da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração Pública atuação planejada, eficiente e orientada à mitigação de riscos. A capacitação técnica sobre a Reforma Administrativa contribui diretamente para a redução de riscos de ilegalidade, inconstitucionalidade e inadequação normativa no âmbito municipal.

Ademais, a presente contratação guarda compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável, e deverá estar alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, evidenciando a coerência entre a necessidade institucional identificada e a solução proposta.

Por fim, a contratação mostra-se adequada, necessária e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, conforme preconizado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida legítima para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal de Aguanil/MG.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA

A solução apresentada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação técnica presencial dos vereadores da Câmara Municipal de Aguanil/MG, mediante participação no curso intitulado *“Impacto da Reforma Administrativa na Administração Pública Brasileira. PEC nº 38/2025”*, promovido pelo Instituto Solução Capacitação e Treinamento, a ser realizado no período de 24 a 27 de fevereiro de 2026, no BH Palace Hotel, em Belo Horizonte/MG.

A solução compreende a inscrição dos vereadores no referido curso, assegurando o acesso ao conteúdo programático atualizado, ministrado por profissionais com notória especialização na temática da Reforma Administrativa, abrangendo, entre outros tópicos:

- a) Análise jurídica da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2025;
- b) Impactos estruturais na organização da Administração Pública;
- c) Alterações no regime jurídico de servidores públicos;
- d) Reflexos nas despesas com pessoal e na responsabilidade fiscal;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- e) Governança pública e avaliação de desempenho;
- f) Repercussões práticas no âmbito dos Municípios e do Poder Legislativo local.

A solução contempla a realização do curso em formato presencial, o que possibilita interação direta com os instrutores, esclarecimento de dúvidas específicas, debates técnicos e troca de experiências entre participantes de diferentes entes federativos, agregando maior valor institucional à capacitação.

Inclui-se na solução a disponibilização de material didático pertinente, certificado de participação e carga horária compatível com a profundidade do conteúdo abordado, garantindo a efetiva comprovação da capacitação realizada.

Sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta apresenta-se como adequada, necessária e proporcional à necessidade administrativa identificada, atendendo ao princípio do planejamento (art. 18), bem como aos princípios da eficiência, da economicidade e da motivação (art. 5º). Trata-se de solução específica e direcionada à demanda institucional, não se configurando como contratação genérica de treinamento, mas como capacitação temática voltada a assunto atual e de elevado impacto para a Administração Pública Municipal.

A escolha da solução deverá ser acompanhada da devida justificativa quanto à singularidade do curso, à especialização da instituição promotora e à compatibilidade do preço com o mercado, conforme exigido nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada hipótese de contratação direta, ou mediante regular procedimento licitatório, conforme o enquadramento jurídico adotado.

Dessa forma, a solução apresentada revela-se apta a atender integralmente à necessidade institucional da Câmara Municipal de Aguanil/MG, promovendo a qualificação técnica dos vereadores e contribuindo para a melhoria da atuação legislativa e fiscalizatória, em estrita observância aos ditames legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quesitos de contratação tem fundamento nos termos do Inciso III, do § 1º, Art. 18 da Lei 14.133/2021. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente registrada, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter da contratação.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

VI - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, o contratado deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

6.1. Habilitação Jurídica:

✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6.3. Qualificação Técnica:

- ✓ Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (*diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.*).

6.4. Proposta de preços / comprovação de preços

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou contratos firmados com outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada.

6.5 - Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica.

6.6.- Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de no que tange às exigências.

6.7 - Quanto à mão de obra empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra dos profissionais da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

6.8. Quanto aos materiais necessários

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

A Contratada se responsabilizará também pela gestão dos equipamentos e materiais que porventura estiverem sob a sua guarda.

6.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O gestor do contrato deverá ser designado pela autoridade competente.

7.1 - Atribuições do Gestor de Contratos

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- b)** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- f)** Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g)** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato deverá ser designado pela autoridade competente.

7.2 - Atribuições do Fiscal de Contratos

- a)** Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b)** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- c)** Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d)** Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e)** Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- f)** Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;
- g)** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h)** Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i)** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Após a assinatura do contrato o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VIII – MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

8.2 - Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3 - Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8.4 - Da forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Pagamento integral à vista mediante apresentação de nota fiscal e certidão de participação dos inscritos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(..)*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificativa da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de por se tratar de inscrição em curso específico promovido por instituição especializada, com data, local e valor fixados e com notória especialização dos palestrantes.

9.1. Razão da escolha do prestador dos serviços

A escolha do Instituto Solução Capacitação e Treinamento como prestador dos serviços de capacitação fundamenta-se na sua especialização reconhecida na área de formação voltada ao Poder Legislativo e à gestão pública, bem como na adequação técnica do curso ofertado às necessidades específicas da Câmara Municipal.

O referido instituto possui atuação direcionada à capacitação de vereadores e agentes públicos, com programação estruturada especificamente para a realidade das Câmaras Municipais, abordando temas sensíveis e estratégicos, que capacitam os vereadores e agente políticos e os preparam para os desafios da Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que o curso é ministrado por profissionais com notório conhecimento técnico e jurídico, detentores de formação acadêmica compatível e experiência comprovada nas áreas abordadas, circunstância que assegura a qualidade técnica do serviço e diferencia a capacitação de ofertas genéricas existentes no mercado.

O corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com experiência reconhecida em treinamentos voltados à realidade do setor público municipal:



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Larissa de Moura Guerra Almeida – Mestre em Direito Público pela PUC Minas, Doutoranda em Direito Público pela PUC Minas, Professora de direito constitucional, administrativo e Eleitoral, Advogada na RDR Advocacia e Consultoria Militante na área de Direito Municipal, Docente e palestrante em eventos e cursos de graduação, pós-graduação e capacitação.

Yuran Quintão Castro – Mestre em Direito e inovação, Advogado na RDR Advocacia e Consultoria Militante na área de Direito Público, Palestrante em eventos e cursos de graduação, pós-graduação e capacitação.

A singularidade do objeto decorre não apenas do conteúdo programático, mas também da metodologia aplicada, do enfoque prático voltado à rotina legislativa municipal e da expertise dos palestrantes, fatores que tornam inviável a competição e justificam a escolha direta do prestador, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o evento possui datas, local, formato e corpo docente previamente definidos, não sendo possível sua substituição por outro curso sem prejuízo ao atendimento da necessidade identificada, reforçando a adequação e a razoabilidade da escolha do prestador.

Dessa forma, a seleção do Instituto Solução Capacitação e Treinamento revela-se tecnicamente justificada, alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, atendendo plenamente às exigências da legislação vigente.

X - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á da empresa contratada enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos; acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder as questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos administrativos garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantagem nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este órgão, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”.** Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Neste sentido cita-se o recente acórdão nº. 11460/2021 da primeira câmara do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que:
[...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). Acórdão 11460/2021 – TCU – primeira câmara. (grifo nosso)

Neste sentido, a empresa **Instituto Solução Capacitação e Treinamentos** apresentou proposta de valor diferenciado à Câmara Municipal de Aguanil/MG, ofertando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, para o curso “Impacto da Reforma



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Administrativa na Administração Pública Brasileira. PEC nº 38/2025”, a ser realizado entre os dias **24 a 27 de fevereiro de 2026**, em Belo Horizonte/MG. O valor proposto representa uma **redução significativa** frente ao preço de mercado praticado pelo Instituto Solução para esse mesmo evento, cujo valor de inscrição para outros entes públicos foi de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme amplamente divulgado no material institucional da empresa.

Considerando a proposta apresentada, o número estimado de **3 (três)** participantes e o valor unitário de R\$ 700,00, o valor total da contratação será de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** que contempla todo o pacote de serviços ofertado (material didático, certificado, apoio técnico e infraestrutura).

Dessa forma, constata-se que a proposta representa **vantajosidade para a Administração**, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme exigido pelo art. 23, §1º e art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado dos serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública e conhecimento técnico em técnica legislativa, conforme a lei nº 14.133/2021, a fim de compor os valores estimados. Para isso foi consultado outros órgãos, onde a empresa presta ou já prestou consultoria em objeto similar ao pretendido, sendo analisado ainda o porte do órgão de forma de forma a compreender a proporcionalidade e razoabilidade. Sendo assim, foram apresentados contratos da empresa com outros órgãos, cujas cópias estarão disponíveis na pasta do procedimento.

Portanto a estimativa de preço foi oriunda de contratos anteriores da contratada, uma vez que, o valor de cursos presenciais é altamente volátil em razão de variáveis como quantidade e qualidade dos palestrantes, tempo de curso, acessórios/apostilas fornecidas, dentre outros, que compõem o preço do objeto.

XI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante será pactuado período necessário para a efetivação da inscrição, execução do serviço (realização do curso), emissão de certificados e cumprimento de eventuais ajustes administrativos e financeiros decorrentes da contratação.

XII - OBRIGAÇÕES

12.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

- a)** Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- b)** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- c)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- d)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- i)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- j)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- k)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- l)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

12.2 - Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:

- a)** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b)** Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c)** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- d)** Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- e)** Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- f)** Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g)** Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h)** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i)** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- j)** Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- k)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

XIII - SANÇÕES

Se o contratado cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o órgão e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021:

I) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do contratado, junto ao contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a contratada;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

XIV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

01 – Câmara Municipal de Aguanil

01.01.01 – Gabinete dos Vereadores

01.031.0001.2002 - Manutenção do Gabinete dos Vereadores

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)

006 - Ficha

Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Obs.: Caso necessário será expedido ato de suplementação do valor

XV. ACEITABILIDADE DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

XVI - PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

XVII - CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Aguanil - MG, 20 de fevereiro de 2026.



NATAN ANTÔNIO PINHEIRO
REQUISITANTE



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

WWW.SOLUCAOCT.COM

INSTITUTO
SOLUÇÃO 2026
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

24
Fevereiro

a

27
Fevereiro

O IMPACTO DA REFORMA ADMINISTRATIVA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA – PEC Nº 38/2025

PROFESSORES:



Larissa de Moura G. Almeida
Mestre em Direito Público
(PUC Minas)



Yuran Quintão Castro
MESTRE EM DIREITO



LOCAL DO CURSO:
HOTEL BH PALACE
Av. Augusto de Lima
1147 - Barro Preto
Belo Horizonte - MG



BH PALACE HOTEL
31 3330-6500

INVESTIMENTO

Valor:
R\$ 1.350,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

Banco: 001 - Agência: 09024 - CONTA: 38.778-9

PIX: 41.107.986/0001-80

PARCERIA:

RDR
RODRIGUES
DIAS E RIANI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ENTRE EM
CONTATO AGORA!

(31) 9.8232-6617

Sede Belo Horizonte

solucaoct@yahoo.com

BELO HORIZONTE - MG

BH PALACE HOTEL na SALA BRASIL

Terça-Feira: 24/02/2026 - 14:00h às 17:00hs

Credenciamento e entrega de materiais.

Quarta-Feira: 25/02/2026 - 8:00hs às 13:00hs

REFORMA ADMINISTRATIVA: CONCEITOS, COMPETÊNCIAS LEGAIS E TÁCTICAS

Quinta-Feira: 26/02/2026 - 8:00hs às 13:00hs

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE COM MUDANÇA PROPOSTA PELA PEC Nº 38/2025

Sexta-Feira: 27/02/2026 - 8:00hs às 9:30 hs

AValiação PRÁTICA DA REFORMA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Sexta-Feira: 27/02/2026 - 09:30 hs às 12:00hs

ESPAÇO PARA ESCLARECER DÚVIDAS, TROCAR EXPERIÊNCIAS, DEBATES E ENTREGA DOS CERTIFICADOS.

CONTEÚDO DO CURSO:

- O que é Reforma Administrativa;
- De que se compõe a Reforma Administrativa;
- Estrutura Organizacional;
- Planejamento e cronograma de implantação;
- Regime Jurídico dos Servidores;
- Política de Recursos Humanos;
- PILARES CENTRAIS DA PEC nº 38/2025:
 - Avaliação de desempenho e bonificação por metas;
 - Contratações temporárias e unificação dos concursos;
 - Transformação Digital da Administração Pública;
 - Reestruturação de cargos, funções e benefícios;
 - Tabela nacional de salários e omissão sobre supersalários.
- Argumentos favoráveis e contrários à Reforma Administrativa.



**MATERIAL
DIDÁTICO**



**COFFEE
BREAK**



CERTIFICADO
A partir do cumprimento
de 75% da programação
obrigatória.



CARGA HORÁRIA
14 Horas Aula

PÚBLICO ALVO: Destinado a todos os profissionais envolvidos na gestão pública municipal, incluindo Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmara, Vereadores, Assessores, Servidores Públicos, Agentes Administrativos, Chefes de Gabinete, Contadores, Tesoureiros, Técnicos Legislativos, Diretores de Departamento, Secretários Municipais, Procuradores Jurídicos, Comissão de Orçamento, Comissão de Licitação, Pregoeiros, Departamento de Compras, Departamento de Pessoal, Controladores Internos, Assessoria de Imprensa, Oficiais de Gabinete, telefonistas, recepcionistas, atendentes ao público, técnicos de informática, técnicos em contabilidade, servidores de Procons Municipais, Serviços Gerais e todos os demais profissionais do setor público municipal que buscam aprimoramento e atualização nos temas administrativos, jurídicos, e legislativos.